



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO Nº **003/2025**  
SGD Nº **2025/25009/036132**  
REFERENTE PROCESSO Nº **2025/85010/000.029 – SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA - SEPEA**

**A SECRETARIA DA FAZENDA**, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar credenciamento de monitores para a realização das atividades de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro, conforme previsto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.508/2024 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 07/2024/SEPEA, regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11878/2024 e Decreto Estadual nº 6.606/2022, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente, o credenciamento de monitores para a realização das atividades de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro, conforme previsto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.508/2024 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 07/2024/SEPEA, conforme termo de referência constante no ANEXO II deste edital.

**1.2. Integram este edital os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Minuta de Contrato

**Anexo II** – Termo de Referência

**Anexo III** – Declaração de residência no município

**Anexo IV** – Declaração de conhecimento da atividade pesqueira

**2. REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** - A seleção dos monitores será realizada conforme os critérios estabelecidos neste edital de credenciamento, sendo exigido atender aos seguintes critérios:

- Ser maior de 18 anos;
- Ter concluído o ensino fundamental;
- Residir em um dos municípios listados há pelo menos 5 anos, comprovado por declaração de quitação de débitos (consumo de energia ou água) do mesmo ou do responsável, quando couber;
- Possuir conhecimento sobre a pesca e boa relação com os membros da comunidade pesqueira;
- Ter disponibilidade para viagens para capacitações solicitadas e custeadas pela SEPEA;
- Conhecimento básico do ambiente de internet (sites, e-mail, chats, envio de arquivos, etc.);
- Conhecimento e familiaridade com uso de celulares e redes sociais;
- Conhecimento básico de ambiente de pacotes de edição de arquivos digitais (ex. pacotes de tipo word, excel, power point);
- Não estar atuando como pescador artesanal/profissional;
- Possuir conta bancária (conta corrente) para recebimento da bolsa;
- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.

**3 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**3.1** – O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição das interessadas no endereço eletrônico <https://portaldecompras.to.gov.br>.



3.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2.1 – As impugnações somente serão conhecidas se dirigidas e enviadas eletronicamente pelo interessado para o e-mail: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br), devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF, mediante confirmação.

3.2.2 - A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

3.2.3 - Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

3.2.4 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

33 - A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

#### 4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 11/07/2025**, devendo para tanto encaminhar toda a documentação digitalizada, no formato PDF, à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA, através do e-mail: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br).

4.1.1. Todos os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório ou com autenticação digital.

4.1.2. Não são aceitos documentos com informações ou datas ilegíveis ou rasuradas.

#### 5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Os monitores para o Monitoramento de Desembarque Pesqueiro serão selecionados por meio de credenciamento público, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o credenciamento como modalidade de contratação direta, sendo aplicável nos casos em que a administração pública necessita contratar múltiplos prestadores de serviço de forma paralela e não excludente.

5.2 - O credenciamento seguirá as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 11.878/2024 e o Decreto 6.606/2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento na administração pública, garantindo critérios objetivos de seleção e ampla publicidade do chamamento público.

5.3 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [geplan@sepea.to.gov.br](mailto:geplan@sepea.to.gov.br), até data e hora a ser informada em edital específico.

5.4 - Os candidatos deverão encaminhar um e-mail com o assunto: CREDENCIAMENTO 2025 e incluir no corpo da mensagem as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Escolaridade;
- d) Endereço de residência;
- e) Telefone de contato;
- f) Município para o qual está concorrendo a bolsa;
- g) Informar se é filho ou neto de pescador.
- h) Além disso, deverão anexar cópias digitalizadas dos seguintes documentos no formato pdf:
- i) Documento de identificação válido, com foto e CPF;
- j) Comprovante de residência atualizado;
- k) Certificado de escolaridade (mínimo ensino fundamental);





SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- l) Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) do pai ou avô, se for filho ou neto de pescador (caso possua);
- m) Certificado de curso de capacitação em monitoramento de desembarque pesqueiro (caso possua);
- n) Declaração de residência no município que pretende se credenciar, conforme modelo disposto no anexo III preenchido e assinado;
- o) Declaração de conhecimento da atividade pesqueira, conforme modelo disposto no anexo IV preenchido e assinado;

#### 5.5 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Declaração de que atende os requisitos do edital;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública

#### 6 – ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 – Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela comissão de contratação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, e posteriormente encaminhados para o órgão demandante, com vistas à homologação do pedido de credenciamento.

6.2 – A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização e enviar ao ÓRGÃO DEMANDANTE, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

6.3 - A Comissão de Contratação terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso na hipótese de diligência.

6.5 – A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SEFAZ, procederá a publicação de cada credenciamento, após instrução favorável do órgão demandante.

6.6 – Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Estado, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

6.7 – A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.8. Serão credenciadas todas as interessadas que solicitaram credenciamento, desde que cumpridas todas as cláusulas do referido deste edital e que apresentarem a documentação exigida neste Edital.

6.9 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

#### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 5 dias úteis após o recebimento e atesto do relatório mensal de atividades e da nota fiscal avulsa, pela Secretaria da Pesca e Aquicultura ou por quem ela designar e demais procedimentos legais exigidos pelo setor competente.

7.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

#### 8 DO FATURAMENTO:





SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

8.1 - A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria da Pesca e Aquicultura, CNPJ: 49.708.963/0001-33, acompanhada do relatório mensal de atividades. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

8.2 - No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do atesto do Relatório Mensal de Atividades e da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

9.2 - Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação do Relatório Mensal de Atividades ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

9.3 - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a Nota fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

9.4 - No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS).

**10. DOS RECURSOS**

10.1 – Após a decisão da administração sobre o credenciamento, o interessado poderá manifestar intenção de recorrer em 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do recorrente quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito.

10.2 - Será concedido ao recorrente que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.3 - Os demais interessados ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, via e-mail: [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br)

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - A decisão do (a) Presidente (a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente poderá determinar a contratação.

10.8 - O recurso e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.





## 11 – DESCRENCIAMENTO

11.1 - O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 9 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.1.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 09, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.1.3 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.1.4 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.2 – A CREDENCIADA que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo profissional, representante legal ou procurador e no formato pdf para o fiscal do contrato.

11.3. Será descredenciado, a qualquer tempo, o candidato que não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido pelo CREDENCIANTE pelos motivos previstos no contrato.

## 12. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Publicado o resultado e relação dos candidatos habilitados ao credenciamento e decorridos 05 (cinco) dias sem interposição de recurso, o credenciamento será homologado e as adjudicatárias do presente credenciamento poderão ser convocadas para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

12.2. A convocação dos monitores será realizada conforme necessidade da SEPEA, sendo respeitada a ordem de credenciamento e os critérios de distribuição de demanda previstos neste edital, nos termos do artigo 9º do Decreto nº 11.878/2024.

12.3. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do Anexo III deste edital.

12.1.5 - Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. - Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) cronograma da palestra e do curso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 14 - DA FISCALIZAÇÃO



14.1. - Caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem ela indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das atividades contratadas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

14.2. - A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.3. - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

## 15. RESCISÃO

15.1 - O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

15.2. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

- I – liquidação da CREDENCIADA;
- II – incapacidade ou desaparecimento da CREDENCIADA;
- II – inidoneidade da CREDENCIADA para contratar com a Administração Pública

15.3 - O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização ou compensação para o mesmo.

15.4 - A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

15.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/ Presidente/a durante o certame;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- d) fraudar o credenciamento
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).





SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

16.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de credenciar
- d) declaração de inidoneidade para credenciar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- h) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- i) as peculiaridades do caso concreto
- j) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- k) danos que dela provierem para a Administração Pública
- l) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do credenciamento.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do credenciamento.

16.5 - As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 - A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 16.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

16.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento.

16.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;





16.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

#### **17. CRITÉRIO DE ESCOLHA DAS CREDENCIADAS**

17.1 Caso haja mais de um monitor credenciado, o edital preverá a **formação de cadastro de reserva**, permitindo o chamamento de novos monitores conforme a demanda e necessidade operacional da SEPEA.

#### **18. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

18.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos [art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.1.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

#### **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O fornecimento do objeto da contratação será atestado por Comissão especialmente criada para este fim, nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.4. Caso algum proponente se manifeste, o mesmo terá direito a vista ao processo.

19.5. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

Palmas, 03 de julho de 2025.

**MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA**  
Presidente da Comissão de Contratação.





## ANEXO I

## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA ..... E A EMPRESA....., REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE MONITORES PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE DESEMBARQUE PESQUEIRO ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SEPEA).

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada por seu(a) Secretário(a), ....., doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada **CRENCIADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 6.606/2023, bem como, as regras impostas no Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis à espécie, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por credenciamento de monitores para a realização das atividades de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro, conforme previsto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.508/2024 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 07/2024/SEPEA, conforme termo de referência constante no ANEXO III do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Cada monitor receberá uma **bolsa mensal no valor de R\$ 900,00**, totalizando **R\$ 10.800,00 por ano por monitor**, para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO SIGA
01	Serviço de coleta e registro de dados do monitoramento e desembarque pesqueiros	11	und	R\$ 10.800,00	R\$ 118.800,00	00050287

Serão credenciados monitores para atuar nos seguintes municípios, conforme o número de vagas especificado abaixo:

- a) Araguanã – **1 vaga**
- b) Brejinho de Nazaré – **1 vaga**
- c) Ipueiras – **1 vaga**
- d) Lajeado – **1 vaga**
- e) Miracema do Tocantins – **1 vaga**
- f) Palmas – **2 vagas**
- g) Porto Nacional – **2 vagas**
- h)





Além disso, o edital preverá a **formação de cadastro de reserva**, permitindo o chamamento de novos monitores conforme a demanda e necessidade operacional da SEPEA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) cronograma da palestra e do curso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CREDENCIAMENTO**

A aquisição consubstanciada no presente contrato constitui objeto O CREDENCIAMENTO, conforme edital constante de folhas ..... /....., do Processo nº 2025/25000/000.077, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em até 5 dias úteis após o recebimento e atesto do relatório mensal de atividades e da nota fiscal avulsa, pela Secretaria da Pesca e Aquicultura ou por quem ela designar e demais procedimentos legais exigidos pelo setor competente.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

#### **DO FATURAMENTO:**

A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria da Pesca e Aquicultura, CNPJ: 49.708.963/0001-33, acompanhada do relatório mensal de atividades. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do atesto do Relatório Mensal de Atividades e da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação do Relatório Mensal de Atividades ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a Nota fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.

No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS).

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CREDCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o material recebido, subsistirá a responsabilidade da **CREDCIADA** pela solidez, qualidade e segurança.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL.**

O Contrato celebrado pode ser rescindido pelos motivos elencados nos art.137, da Lei 14.133/2021 e na forma prevista no art. 138 e 139 da mesma Lei.

O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial em qualquer dos seguintes casos:

I – liquidação da CONTRATADA;



- II – incapacidade ou desaparelhamento da CONTRATADA;
- III – inidoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública

O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual (rescisão consensual) nos termos do art.139, II, da Lei 14.133/2021, sem direito a qualquer indenização ou compensação para a empresa.

A rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Presidente/a durante o credenciamento;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- d) fraudar o credenciamento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento
- g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos ininteressados e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de credenciar
- d) declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes





SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- d) danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens a, b e c do item 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- b) Para as infrações previstas nos itens d, e, f, g e h do item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5 - As sanções de advertência, impedimento de credenciar e contratar e declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 - A sanção de impedimento de credenciar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a, b e c do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de credenciar e contratar no âmbito da Entidade credenciante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para credenciar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens d, e, f, g e h do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de credenciar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

9.9 - O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.10 - O procedimento para aplicação das demais sanções serão de responsabilidade do órgão requisitante do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O CREDENCIANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

A fiscalização inclui o livre acesso aos registros da CONTRATADA, de modo a impedir a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou corrigir as falhas observadas com intuito de melhorar a qualidade da prestação do serviço.

A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidades com a art. 119 ss da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

**Testemunha:**  
**Nome:**  
**CPF:**

**Testemunha:**  
**Nome:**  
**CPF:**





## ANEXO II

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo a seleção e credenciamento de monitores para a realização das atividades de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro, conforme previsto no inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.508/2024 e regulamentado pela Instrução Normativa nº 07/2024/SEPEA. Os monitores selecionados atuarão na coleta de dados sobre as atividades pesqueiras nos municípios listados:

- a. Araguaçu;
- b. Brejinho de Nazaré;
- c. Ipueiras;
- d. Lajeado;
- e. Miracema do Tocantins;
- f. Palmas;
- g. Porto Nacional.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CÓDIGO SIGA
01	Serviço de coleta e registro de dados do monitoramento e desembarque pesqueiros	11	und	R\$ 10.800,00	R\$ 118.800,00	00050287

**2. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) cronograma da palestra e do curso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A contratação para a prestação do serviço de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro fundamenta-se no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta o procedimento de credenciamento como modalidade de contratação direta para serviços paralelos e não excludentes, garantindo maior flexibilidade e eficiência na execução da política pública de monitoramento pesqueiro.

Além disso, o credenciamento está em conformidade com o Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento para contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública, estabelecendo regras claras para o chamamento público de interessados e a formalização da contratação de monitores.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual – PCA 2025, e segue as diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Pesca e Aquicultura (SEPEA) para a execução do Programa Trilha da Pesca e Aquicultura, conforme previsto na Lei Estadual nº 4.508/2024. Dessa forma, a fundamentação legal sustenta a viabilidade jurídica da contratação, garantindo a adequação do processo às normas vigentes e à necessidade de aprimoramento da gestão dos recursos pesqueiros no Tocantins.

**4. DA JUSTIFICATIVA**

O desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura no Tocantins exige não apenas a ampliação da produção pesqueira, mas também a implementação de estratégias eficazes de monitoramento e gestão dos recursos pesqueiros. A contratação de monitores para o Monitoramento de Desembarque Pesqueiro é uma ação essencial para garantir a coleta de dados precisos sobre a atividade pesqueira no estado, possibilitando a formulação de políticas públicas baseadas em informações concretas.

A ausência de um sistema estruturado de monitoramento pode comprometer a capacidade da Secretaria da Pesca e Aquicultura (SEPEA) de acompanhar a evolução da pesca e de implementar medidas de ordenamento adequadas. Com a atuação dos monitores, será possível identificar padrões de captura, avaliar impactos ambientais, monitorar estoques pesqueiros e garantir maior transparência na cadeia produtiva.

Além disso, a ação está alinhada com a Lei Estadual nº 4.151/2023, que estabelece como competência da SEPEA a formulação, coordenação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da pesca





e da aquicultura, bem como a realização de análises econômicas do setor e a organização de um banco de dados atualizado sobre a atividade pesqueira.

Dessa forma, a contratação dos monitores atende aos objetivos estratégicos da SEPEA, contribuindo para a modernização do setor pesqueiro, o fortalecimento da governança ambiental e produtiva da pesca artesanal e o aprimoramento da gestão dos recursos naturais, garantindo que a atividade pesqueira seja conduzida de maneira sustentável e economicamente viável para as comunidades pesqueiras do Tocantins.

#### 5. FORMA DE INSCRIÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS MONITORES

Os monitores para o **Monitoramento de Desembarque Pesqueiro** serão selecionados por meio de **credenciamento público**, com fundamento no **artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe sobre o credenciamento como modalidade de contratação direta, sendo aplicável nos casos em que a administração pública necessita contratar múltiplos prestadores de serviço de forma paralela e não excludente.

O credenciamento seguirá as diretrizes estabelecidas no **Decreto nº 11.878/2024**, que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento na administração pública, garantindo critérios objetivos de seleção e ampla publicidade do chamamento público.

As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [meiredovigo@sefaz.to.gov.br](mailto:meiredovigo@sefaz.to.gov.br), até data e hora a informada no edital.

Os candidatos deverão encaminhar um e-mail com o assunto: **CRENCIAMENTO 2025** e incluir no corpo da mensagem as seguintes informações:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Escolaridade;
- Endereço de residência;
- Telefone de contato;
- Município para o qual está concorrendo a bolsa;
- Informar se é filho ou neto de pescador.

**Além disso, deverão anexar cópias digitalizadas dos seguintes documentos no formato pdf:**

- Documento de identificação válido, com foto e CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Certificado de escolaridade (mínimo ensino fundamental);
- Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) do pai ou avô, se for filho ou neto de pescador (caso possua);
- Certificado de curso de capacitação em monitoramento de desembarque pesqueiro (caso possua);
- Anexo III preenchido e assinado;
- Anexo IV preenchido e assinado.

A distribuição da demanda entre os monitores credenciados deve respeitar alternativas que não caracterizem competição entre os participantes. Sendo os seguintes critérios:

- a) Ordem cronológica de credenciamento – a convocação se dá pela ordem de ingresso no credenciamento, desde que os requisitos sejam atendidos.
- b) Chamada por demanda conforme necessidade local – respeitando os critérios objetivos previamente definidos e de forma transparente, especialmente relevante para cobrir ausências ou substituir monitores.
- c) Cadastro de reserva com convocação em caso de desistência ou baixa performance – também previsto no seu Termo de Referência, permite ampliar a cobertura e manter a continuidade do serviço.

Esses métodos garantem que o procedimento preserve sua natureza de contratação direta e não competitiva.

Caso seja pertinente, o credenciamento poderá ser usado com seleção a critério da Colônia de Pescadores que será beneficiária do Programa de Monitoramento de Desembarque Pesqueiro.

Em caso de empate na nota final de classificação, terá preferência o(a) candidato(a) que, na seguinte ordem:

- d) tiver mais tempo de residência na comunidade;
- e) tiver mais experiência ou conhecimento na pesca;
- f) tiver maior idade.





A seleção dos monitores será realizada conforme os critérios estabelecidos no **edital de credenciamento**, sendo exigido atender aos seguintes critérios:

- Ser maior de 18 anos;
- Ter concluído o ensino fundamental;
- Residir em um dos municípios listados há pelo menos 5 anos, comprovado por declaração de quitação de débitos (consumo de energia ou água) do mesmo ou do responsável, quando couber;
- Possuir conhecimento sobre a pesca e boa relação com os membros da comunidade pesqueira;
- Ter disponibilidade para viagens para capacitações solicitadas e custeadas pela SEPEA;
- Conhecimento básico do ambiente de internet (sites, e-mail, chats, envio de arquivos, etc.);
- Conhecimento e familiaridade com uso de celulares e redes sociais;
- Conhecimento básico de ambiente de pacotes de edição de arquivos digitais (ex. pacotes de tipo word, excel, power point);
- Não estar atuando como pescador artesanal/profissional;
- Possuir conta bancária (conta corrente) para recebimento da bolsa;
- Regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.

A convocação dos monitores será realizada conforme **necessidade da SEPEA**, sendo respeitada a ordem de credenciamento e os critérios de distribuição de demanda previstos no edital, nos termos do **artigo 9º do Decreto nº 11.878/2024**.

O credenciamento será amplamente divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no site oficial da SEPEA, garantindo transparência e publicidade ao processo, conforme exigido pelo **artigo 8º do Decreto nº 11.878/2024**.

A **documentação dos candidatos será analisada pela comissão de contratação**, que verificará a conformidade dos documentos apresentados e poderá realizar entrevistas para avaliação da experiência e qualificação dos inscritos.

O credenciamento **não gera vínculo empregatício** entre os monitores e a administração pública, sendo a convocação realizada conforme a necessidade do serviço, em conformidade com o **artigo 4º do Decreto nº 11.878/2024**.

Os monitores credenciados estarão sujeitos às **normas de execução do serviço estabelecidas no Termo de Referência**, devendo cumprir as diretrizes da SEPEA para a **coleta de dados e monitoramento da pesca desembarcada**.

## 6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dos monitores para o **Monitoramento de Desembarque Pesqueiro**, objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio de **credenciamento público**, conforme previsto no **artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que regulamenta o credenciamento como modalidade de contratação direta para serviços prestados de forma paralela e não excludente.

O processo seguirá as diretrizes estabelecidas pelo **Decreto nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento para a administração pública, garantindo a adoção de critérios objetivos de seleção, ampla publicidade e a formalização dos contratos administrativos.

A contratação será formalizada mediante **assinatura de termo de credenciamento ou contrato administrativo**, sendo regida pelas normas da **Lei nº 14.133/2021** e pelo **edital do chamamento público**.

Além disso, conforme previsto no **artigo 4º do Decreto nº 11.878/2024**, o credenciamento **não obriga a administração a contratar todos os credenciados imediatamente**, sendo as convocações realizadas conforme a **necessidade do serviço e critérios de distribuição da demanda**.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se à **seleção e credenciamento de monitores** para a realização do **Monitoramento de Desembarque Pesqueiro** no Estado do Tocantins, conforme estabelecido no **Programa Trilha da Pesca e Aquicultura** e na **Lei Estadual nº 4.508/2024**.

O contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser renovado por igual período, conforme a necessidade da SEPEA. Cada monitor receberá uma **bolsa mensal no valor de R\$ 900,00**, totalizando **R\$ 10.800,00 por ano por monitor**, para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais**.

Esse valor justifica-se com base em serviços similares executados pela Embrapa Pesca e Aquicultura, instituição de referência que também atua no Tocantins, a partir de Termo firmado com a Fundação Arthur Bernardes.

Serão credenciados monitores para atuar nos seguintes municípios, conforme o número de vagas especificado abaixo:

- Araguanã – **1 vaga**
- Brejinho de Nazaré – **1 vaga**
- Ipueiras – **1 vaga**
- Lajeado – **1 vaga**





- m) Miracema do Tocantins – 1 vaga
- n) Palmas – 2 vagas
- o) Porto Nacional – 2 vagas

Além disso, o edital preverá a **formação de cadastro de reserva**, permitindo o chamamento de novos monitores conforme a demanda e necessidade operacional da SEPEA.

#### 7.1. Fundamentação Legal

A contratação será realizada por meio de **credenciamento**, conforme o **artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Decreto nº 11.878/2024**, que regulamenta o credenciamento como modalidade de contratação direta para serviços de caráter não exclusivo e executados de forma paralela.

O credenciamento não gera vínculo empregatício entre os monitores e a Administração Pública, sendo realizado com base na **chamada pública de interessados**, permitindo a adesão contínua de novos participantes ao longo da vigência do edital.

#### 7.2. Critérios de Seleção e Distribuição das Vagas

Os monitores serão selecionados por meio de **chamamento público**, com base nos critérios já estabelecidos neste Termo de Referência, e classificados conforme pontuação indicada no **Item 5**.

#### 7.3. Custo Estimado da Contratação

O custo total estimado da contratação dos monitores será de **R\$ 10.800,00 por monitor ao ano**, considerando uma bolsa mensal de **R\$ 900,00**. Para os **nove monitores iniciais**, o valor total da contratação será de **R\$ 97.200,00** por ano, podendo ser ajustado conforme novas convocações do cadastro de reserva, não excedendo o valor total em **R\$ 118.800,00**, ou seja, até 11 (onze) monitores poderão ser chamados em 2025.

O valor da bolsa foi definido com base na **pesquisa de mercado realizada junto à Embrapa Pesca e Aquicultura**, garantindo isonomia e alinhamento com os montantes praticados no setor.

Dessa forma, a contratação dos monitores atende aos princípios da **economicidade, eficiência e transparência**, contribuindo para a execução eficiente do **Monitoramento de Desembarque Pesqueiro** e a gestão sustentável da pesca no Tocantins.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os monitores credenciados deverão cumprir as seguintes obrigações, conforme as diretrizes estabelecidas pela **Secretaria da Pesca e Aquicultura (SEPEA)**:

- a) **Atuar presencialmente** nos locais indicados para o Monitoramento de Desembarque Pesqueiro, garantindo a coleta de dados de forma contínua e precisa;
- b) **Entrevistar os pescadores**, preferencialmente no momento do desembarque ou logo após, respeitando as especificidades locais e sob consulta da coordenação do projeto, registrando as informações em **formulários padronizados** fornecidos pela SEPEA;
- c) **Realizar registros audiovisuais** sempre que solicitado, assegurando a documentação visual das atividades pesqueiras monitoradas;
- d) **Participar de capacitações e reuniões periódicas de monitoramento**, visando o aprimoramento das metodologias utilizadas e a padronização da coleta de informações;
- e) **Fornecer relatório mensal sobre as atividades monitoradas até o 5º dia útil do mês subsequente**, contendo dados detalhados sobre o volume de pesca, espécies desembarcadas e demais informações relevantes para a gestão pesqueira.
- f) **Apresentar Nota Fiscal avulsa junto ao relatório mensal**, contendo a descrição dos serviços prestados.

O descumprimento das obrigações estabelecidas poderá resultar no **descredenciamento do monitor**, conforme previsto no **termo de credenciamento e na legislação vigente**, garantindo a eficiência e confiabilidade do Monitoramento de Desembarque Pesqueiro no Tocantins.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **Secretaria da Pesca e Aquicultura (SEPEA)**, como contratante, assume as seguintes obrigações para garantir a execução eficiente do **Monitoramento de Desembarque Pesqueiro**:

- a) Disponibilizar para a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o bom andamento das atividades, incluindo diretrizes operacionais, formulários padronizados e orientações metodológicas;
- b) Designar formalmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, um gestor do contrato e um fiscal técnico, responsáveis, respectivamente, pelo gerenciamento da execução e pelo acompanhamento específico da prestação dos serviços;
- c) Promover o **acompanhamento e fiscalização contínuos** desta contratação, avaliando os aspectos quantitativos e qualitativos da execução dos serviços. Caso sejam detectadas falhas, estas serão registradas formalmente, com comunicação à **CONTRATADA** para adoção das medidas corretivas necessárias;



SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- d) Proceder ao **recebimento formal dos serviços prestados**, certificando-se de que estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital de credenciamento e no termo de referência;
- e) **Atestar as notas fiscais** emitidas pelos monitores credenciados, garantindo a regularidade da prestação de contas e dos pagamentos;
- f) Verificar, obrigatoriamente, a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes da formalização do contrato, conforme o disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, além de realizar nova verificação como condição para a liberação de qualquer pagamento, conforme estabelece o art. 92 da mesma norma legal.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta contratação possuem respaldo institucional e estão alinhados ao Planejamento Estratégico do Governo Estadual – Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, assegurando a execução das metas programadas para a gestão da pesca e aquicultura no Estado do Tocantins.

**UG:** Secretaria da Pesca e Aquicultura

**Função Programática:** 1.20.608.1148. 2466

**Fonte Detalhada:** 1.500.0000.000

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.36

**11. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser entregues, de acordo com as especificações constantes neste documento, na data e em local a ser definidos pela contratante. O pagamento pelo serviço ocorrerá mediante envio do Relatório Mensal.

**12. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto da contratação não envolve cessão de mão de obra e será realizado por meio de credenciamento público, onde os monitores atuarão de forma independente, sem vínculo empregatício com a administração pública.

**12.2** O recebimento dos serviços prestados pelos monitores credenciados será condicionado à **comprovação da execução das atividades**, mediante a entrega de **relatórios periódicos** contendo:

- a) Registros das entrevistas realizadas com pescadores;
- b) Formulários preenchidos conforme o padrão estabelecido pela SEPEA;
- c) Registros audiovisuais, quando aplicável;
- d) Participação comprovada em capacitações e reuniões de monitoramento.

A Secretaria da Pesca e Aquicultura (SEPEA), por meio do fiscal do contrato, avaliará a conformidade dos serviços prestados antes de proceder ao pagamento da bolsa mensal. Caso sejam identificadas **inconsistências ou descumprimentos**, o monitor será notificado para correção e poderá ser **descredenciado**, conforme as disposições do termo de credenciamento e da legislação vigente.

**13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Lei 14.133, art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”)**

**13.1** O pagamento será efetuado mensalmente em até 5 dias úteis após o recebimento e atesto do relatório mensal de atividades e da nota fiscal avulsa, pela Secretaria da Pesca e Aquicultura ou por quem ela designar e demais procedimentos legais exigidos pelo setor competente.

**13.2** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**14. DO FATURAMENTO:**

**14.1** A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria da Pesca e Aquicultura, CNPJ: 49.708.963/0001-33, acompanhada do relatório mensal de atividades. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

**14.2** No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1** O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do atesto do Relatório Mensal de Atividades e da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.





SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

- 15.2** Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação do Relatório Mensal de Atividades ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 15.3** Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a Nota fiscal na data da emissão da Ordem Bancária.
- 15.4** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS).

**16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17. DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem ela indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das atividades contratadas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas na execução do contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A execução do contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual 6.606/2023.

É proibida, por parte da CONTRATADA, remunerar servidor, terceirizado ou estagiário, pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE e/ou Entidades Parceiras.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO**

(Nome da pessoa física)....., CPF....., domiciliado(a)  
.....(endereço completo)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que resido no  
município ..... desde... (mês/ano).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do declarante)

(número do CPF do declarante)





**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA ATIVIDADE PESQUEIRA**

(Nome da pessoa física)....., CPF....., domiciliado(a)  
.....(endereço completo)....., **DECLARA**, sob as penas da lei, TER OS SEGUINTES

CONHECIMENTOS:

1. Reconheço embarcações de madeira e de alumínio. ( ) SIM ( ) NÃO
2. Reconheço motores de popa ou rabeta. ( ) SIM ( ) NÃO
3. Reconheço as principais espécies de peixe (nome popular). ( ) SIM ( ) NÃO
4. Reconheço os apetrechos (rede de emalhar, espinhel, linha de mão, tarrafa). ( ) SIM ( ) NÃO

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(nome e assinatura do declarante)

(número do CPF do declarante)

